PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA - COM MARINHA

Estudo Técnico Preliminar 29/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63438.010516/2026-90

2. Descrição da necessidade

2.1. Credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação, sem exclusividade, de serviços de pagamento dos valores líquidos mensais devido a todos os BENEFICIÁRIOS da Folha Salarial do Comando da Marinha processados no Sistema de Pagamento da Marinha (SISPAG), ou seja, devido aos militares da ativa, aos veteranos, aos pensionistas de militares, ex-combatentes e anistiados, , pagamentos decorrentes de pensões alimentícias e demais obrigações de natureza alimentar, e pagamentos decorrentes de descontos processados pelo SISPAG, em território nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa beneficiária, desde que sejam determinados, autorizados, permitidos ou não vedados em lei , cujos titulares optarem por receber tais valores por intermédio do CREDENCIADO.

2.2. Contextualização

2.2.1. A Marinha do Brasil utiliza o credenciamento de instituições bancárias para a operacionalização do pagamento de sua folha de pessoal, de modo a permitir que os beneficiários escolham, entre as instituições credenciadas, aquela por intermédio da qual desejam receber os valores devidos.

2.2.2. Em 2021, a Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM) realizou o Credenciamento nº 01/2021, fundamentado na Lei nº 8.666/1993, destinado ao credenciamento, sem exclusividade, de bancos múltiplos para pagamento dos valores líquidos devidos aos militares da ativa, veteranos, pensionistas de militares, ex-combatentes e anistiados, servidores civis ativos, aposentados e pensionistas de servidores civis, bem como credores de pensões alimentícias, aluguéis de casa e demais descontos efetuados pelo SISPAG.

2.2.3. O modelo de 2021 previu, ainda, a disponibilização eletrônica de bilhetes de pagamento encaminhados pela Marinha e estabeleceu contraprestação de R$ 48,65 (quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), por mês e por beneficiário individualmente considerado, com vigência contratual de 12 (doze) meses, renovável até 60 (sessenta) meses.

2.2.4. A quantia monetária repassada mensalmente às instituições financeiras, a título de pagamento da Folha Salarial, constitui uma base de depósitos precificável e negociável, sendo, portanto, um ativo econômico-financeiro passível de exploração pela Administração.

2.2.5 Durante a definição do novo modelo de contratação, buscou-se preservar a pluralidade de instituições bancárias, a liberdade de escolha do beneficiário, a continuidade operacional e a geração de receita para a União, com condições padronizadas e compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

2.2.6 O novo procedimento incorpora, como referências, a experiência contratual da PAPEM e a modelagem adotada por outros Órgãos da Administração Pública Federal, adaptadas às peculiaridades do SISPAG e da Marinha do Brasil.

2.2.7 A evolução tecnológica do sistema financeiro, a ampliação da portabilidade de conta-salário e a crescente oferta de serviços digitais modificaram as condições de atratividade da exploração de folhas de pagamento, recomendando modelo que preserve a liberdade de escolha dos beneficiários e permita a participação de múltiplas instituições bancárias.

2.2.8 Nesse contexto, a continuidade do credenciamento mostra-se necessária para evitar descontinuidade na execução de atividade essencial de pagamento de pessoal e para atualizar a relação contratual ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

2.2.9 As análises evidenciaram queda no interesse das instituições financeiras em aderir aos editais com contrapartida remuneratória, em razão do aumento da portabilidade e consequente perda de carteira de clientes. Ainda assim, a folha de pagamento da Marinha do Brasil, processada pelo Sistema de Pagamento da Marinha (SISPAG), mantém-se altamente atrativa, em virtude do salário médio dos militares e do número expressivo de CPFs com estabilidade funcional e remuneratória.

2.3 Justificativa da Necessidade

2.3.1 A contratação de instituições bancárias para a prestação dos serviços de pagamento da folha salarial e demais valores processados pelo SISPAG permanece necessária, considerando a impossibilidade de execução direta, pela PAPEM, de toda a infraestrutura bancária indispensável à disponibilização dos créditos aos beneficiários, sem expressivo incremento de estrutura e despesa.

2.3.2 A utilização de instituições bancárias especializadas proporciona segurança aos valores e às pessoas envolvidas, capilaridade de atendimento, infraestrutura tecnológica e operacional própria, além da possibilidade de exploração econômico-financeira da folha de pagamento como ativo especial intangível.

2.3.3 Os contratos decorrentes do Credenciamento nº 01/2021 encontram-se submetidos ao limite temporal do regime jurídico anterior. Diante desse cenário, torna-se necessária a instauração de novo procedimento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à Administração e aos beneficiários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Finanças	DAYANA GONÇALVES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para o perfeito entendimento deste estudo técnico preliminar e dos demais anexos, são adotadas as seguintes definições:

ACP - Agência Centralizadora de Pagamento: unidade bancária ou administrativa indicada pela IBC para fins de: recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal, inclusive para solução de problemas e para prestação de esclarecimentos.

APF: Administração Pública Federal;

API: Application Programming Interface, ou Interface de Programação de Aplicativos. É um conjunto de regras e protocolos que permite que diferentes softwares se comuniquem, troquem dados e utilizem funcionalidades uns dos outros.

AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO: pessoa indicada como preposto pela Instituição Bancária Credenciada - IBC para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este estudo;

BACEN: Banco Central do Brasil;

CADIN: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal;

CONTA SALÁRIO: conta aberta por iniciativa e/ou solicitação do empregador para efetuar o pagamento de salários vinculados. Não é uma conta de depósitos à vista, pois somente pode receber depósitos do empregador, não sendo admitidos depósitos de quaisquer outras fontes. Pode ser utilizada também para o pagamento de proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

CONTA CORRENTE: conta de depósito à vista regulada pelo Conselho Monetário Nacional/BACEN, conforme Resolução BACEN 4.753/2019;

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MENSAL: Remuneração que a IBC pagará à União, mensalmente, correspondente ao percentual incidente sobre o valor informado pela PAPEM para crédito em conta das Pessoas e Terceiros Beneficiários;

GRU: Guia de Recolhimento da União;

IBC ou CREDENCIADA: Instituição Bancária Credenciada;

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: a instituição financeira autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista;

MATRIZ BANCÁRIA: identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central;

MEIOS ELETRÔNICOS: formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a Internet e o atendimento telefônico automatizado;

MÊS DE REFERÊNCIA: mês de contabilização da folha de pagamento de salários. É o mês imediatamente anterior ao mês de efetivo pagamento da remuneração;

OB: Ordem Bancária;

OM: Organização Militar

PAPEM ou CREDENCIANTE: Pagadoria de Pessoal da Marinha, OM com a responsabilidade de supervisionar e executar as atividades de pagamento de pessoal da Marinha do Brasil.

PESSOA BENEFICIÁRIA: toda pessoa militar ou servidor civil ativa, inativa, pensionista, estagiária ou anistiada política das Organizações Militares vinculadas à Marinha do Brasil, cujo processamento da remuneração se dá por meio do SISPAG;

PROVA DE VIDA: serviço de atualização cadastral, prestado anualmente, para fins de comprovação de vida, no mês de aniversário da pessoa aposentada, pensionista e anistiada político;

REMUNERAÇÃO: compreende todo o crédito realizado na conta salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária;

SERVIÇOS ESSENCIAIS: serviços prestados a pessoas naturais, assim considerados aqueles relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil, cartão de crédito básico e cadastro;

SIAFI: Sistema de Integrado de Administração Financeira;

SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que constitui o registro cadastral do poder executivo federal.

SISPAG: Sistema de Pagamento da Marinha, Sistema informatizado que processa todos os dados referentes à pagamento de pessoal da Marinha do Brasil.

4.2 O credenciamento adota o modelo previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a prestação do serviço de pagamento da folha de pessoal pressupõe a escolha da instituição pelo próprio beneficiário, terceiro diretamente beneficiário do serviço, dentre aquelas previamente credenciadas pela Administração. Nesse contexto, o credenciamento mostra-se o instrumento adequado para assegurar ampla oferta, liberdade de escolha, isonomia entre os interessados e continuidade do serviço, sem definição prévia de exclusividade ou competição por preço.

4.3 A prestação dos serviços compreende o pagamento dos valores líquidos referentes à folha salarial, e demais indenizações devidas às PESSOAS BENEFICIÁRIAS processadas no SISPAG.

4.4 Inclui-se, ainda, a execução de pagamentos decorrentes de descontos processados no SISPAG, realizados diretamente a TERCEIROS BENEFICIÁRIOS - pessoas físicas, jurídicas ou mediante depósitos judiciais -, conforme o caso.

4.5 Só poderão ser credenciadas instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em razão da natureza do objeto, que envolve pagamento recorrente da folha de pessoal, abertura e manutenção de contas-salário, segurança, continuidade operacional e tratamento de dados financeiros.

4.6 Em razão da criticidade e da complexidade tecnológica e operacional dos serviços, as instituições deverão comprovar qualificação técnico-operacional por meio dos documentos e critérios definidos no Edital e no Termo de Referência, compatíveis com o volume e a criticidade da folha processada pela PAPEM.

4.7 A contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer atividade essencial da Administração e o pagamento regular dos beneficiários.

4.8 Trata-se de atividade essencial e permanente da Marinha do Brasil, imprescindível ao cumprimento das obrigações relativas ao pagamento de pessoal e ao cumprimento das obrigações constitucionais e legais relativas à remuneração das pessoas beneficiárias. Qualquer interrupção acarretaria prejuízos diretos aos beneficiários, risco de judicialização e danos à continuidade administrativa.

4.9 A execução da folha demanda suporte tecnológico, financeiro e operacional contínuo, incluindo integrações sistêmicas, atendimento a normativos do Banco Central, segurança da informação, proteção de dados e acompanhamento de indicadores de desempenho.

4.10 A contratação bancária para esse fim também perdura por mais de um exercício financeiro, uma vez que as obrigações demandam estabilidade, previsibilidade e manutenção operacional prolongada, atendendo ao critério legal de continuidade previsto no art. 6º, LV.

4.12 A vigência inicial do contrato será de 2 (dois) anos, prorrogável até o limite legal aplicável, observados os arts. 107 e 110 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação da vantajosidade e da conveniência pela Administração, bem como a possibilidade de manifestação de interesse, por parte da instituição bancária contratada, na renovação contratual.

4.13 Considerando a natureza do objeto e as vantagens inerentes à prestação dos serviços, o contrato caracteriza-se como contrato de receita, uma vez que a IBC remunerará a União pelo direito de operacionalizar os pagamentos abrangidos pelo credenciamento. Assim, pelo direito de prestar os serviços objeto deste Credenciamento, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a IBC pagará à União, CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MENSAL, correspondente ao percentual incidente sobre o valor informado para crédito em conta dos Beneficiários.

4.14 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, em razão de sua natureza essencial, da sensibilidade das informações envolvidas e da necessidade de preservação da segurança, da confiabilidade e da responsabilidade direta da instituição financeira contratada, a qual foi credenciada com base em suas condições próprias de capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e de conformidade regulatória, devendo executar integralmente os serviços contratados com meios próprios.

4.15 É vedada a participação de consórcios neste credenciamento, como decisão estratégica alinhada ao objetivo primordial de promover a competição isonômica. A estrutura consorcial, embora legítima em outros contextos, poderia gerar assimetria indesejada, ao permitir que empresas se associassem para concentrar o fornecimento e ampliar sua capacidade de domínio das oportunidades, em afronta ao propósito de pulverização das contratações.

4.16 Na execução dos serviços deverão ser observadas as práticas de sustentabilidade aplicáveis e compatíveis com a natureza predominantemente bancária e digital do objeto, nos termos do Termo de Referência.

4.17 Considerando a necessidade permanente do credenciamento, a inexistência de despesa para a Administração e a possibilidade de ingresso de novos interessados, durante sua vigência, o edital terá vigência por tempo indeterminado, observada a legislação aplicável.

4.18 Os serviços objetos do presente credenciamento caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A prestação dos serviços bancários de pagamento de pessoal compreende procedimentos amplamente praticados pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, cujas condições de execução, requisitos tecnológicos, padrões de segurança, processamento de arquivos, prazos e obrigações operacionais encontram-se objetivamente estabelecidos no Termo de Referência. Dessa forma, as especificidades relacionadas à operacionalização da folha de pagamento da Marinha do Brasil não afastam a natureza comum dos serviços, considerando a possibilidade de definição e aferição objetiva dos requisitos exigidos das instituições bancárias credenciadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1 MODALIDADES DE CONCESSÃO DA FOLHA: PREGÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA E CREDENCIAMENTO

5.1.1 A outorga da prestação de serviços bancários para pagamento de valores líquidos relativos à folha de pagamento pode ser estruturada por diferentes formas de contratação, dentre as quais se destacam: i) pregão /seleção competitiva para exploração exclusiva; ii) contratação direta, quando presentes os pressupostos legais; e iii) credenciamento de múltiplas instituições financeiras.

5.1.2 No modelo competitivo com exclusividade, a Administração define o conjunto de beneficiários abrangidos e seleciona uma instituição, ou estrutura blocos, mediante critério econômico aplicável. Esse modelo pode concentrar a operação e simplificar a gestão, mas reduz a liberdade de escolha direta do beneficiário e pode limitar a participação de instituições sem capacidade de atendimento integral.

5.1.3 A contratação direta de instituição financeira oficial depende da presença e demonstração dos pressupostos legais aplicáveis e da vantajosidade da solução, não sendo a alternativa adotada para o presente objeto.

5.1.4 O credenciamento possibilita a participação de diversas instituições bancárias, permitindo que os beneficiários escolham em qual banco desejam receber seus créditos. Cada instituição credenciada remunera a União em função dos valores efetivamente abrangidos pela operação em seu banco.

5.1.5 O credenciamento está previsto na Lei nº 14.133/2021 como procedimento auxiliar e permite a formação de cadastro aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, configurando-se como ferramentas colocadas à disposição da Administração Pública para reduzir a complexidade, aumentar a celeridade e promover maior eficiência em determinadas contratações.

5.1.6 No caso concreto, a escolha da instituição bancária está a cargo do beneficiário direto da prestação, razão pela qual o enquadramento adotado é o do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7 A pluralidade de instituições bancárias habilitadas representa solução adequada para a PAPEM porque amplia a rede de atendimento, preserva a liberdade de escolha, promove condições padronizadas, assegura continuidade, estimula melhoria dos serviços e gera receitas para a União decorrentes da exploração econômico-financeira da folha.

5.1.8 Para a estruturação do novo credenciamento, foram consideradas a experiência da PAPEM no Credenciamento nº 01/2021, a prática de outros órgãos públicos e, como referência de modelagem, o Credenciamento nº 02/2026 do MGI.

5.1.9 As peculiaridades da PAPEM - especialmente o SISPAG, fluxos próprios de arquivos e crédito, prova de vida e universo de beneficiários - serão disciplinadas nos instrumentos do credenciamento e nas reuniões técnicas com as instituições credenciadas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Para execução dos serviços, deve-se observar o seguinte:

6.1.1 Conta bancária

6.1.1.1 As remunerações referentes à folha salarial e às demais indenizações devidas às PESSOAS BENEFICIÁRIAS deverão ser creditadas na IBC, em conta-salário ou outra modalidade admitida pela regulamentação aplicável, de titularidade da PESSOA BENEFICIÁRIA.

6.1.1.2 A execução de pagamentos a TERCEIROS BENEFICIÁRIOS decorrentes de descontos processados pelo SISPAG deverá ocorrer por meio de crédito em conta previamente informada no arquivo de crédito ou depósito judicial, conforme o caso e as regras estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.1.3 A PESSOA BENEFICIÁRIA poderá, a qualquer tempo, escolher entre as IBC contratadas aquela por intermédio da qual deseja receber seus créditos, observados os procedimentos cadastrais da Marinha.

6.1.1.4 Quando mudar de IBC, a PESSOA BENEFICIÁRIA deverá informar o novo domicílio bancário à Organização Militar competente, para registro no SISPAG.

6.1.1.5 Os dados necessários à operacionalização bancária serão transmitidos nos leiautes e canais definidos pela PAPEM, observados os padrões de segurança e proteção de dados.

6.1.2 Crédito de remunerações

6.1.2.1 Os procedimentos para crédito das remunerações, devolução dos pagamentos não efetuados e demais procedimentos operacionais seguirão os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

6.1.2.2 A IBC deverá assegurar a plena operacionalização dos serviços, inclusive diante de feriados locais que não alterem o calendário bancário aplicável ao pagamento programado.

6.1.2.3 A PAPEM poderá solicitar bloqueio, cancelamento, reversão ou devolução de créditos nas hipóteses e prazos definidos nos instrumentos do credenciamento.

6.1.2.4 A IBC será responsável pela prestação de contas dos créditos e pelo ressarcimento de valores pagos indevidamente quando comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade.

6.1.2.5 A IBC deverá observar a regulamentação aplicável à livre opção bancária e portabilidade salarial.

6.1.2.6 A IBC deverá executar os pagamentos a TERCEIROS BENEFICIÁRIOS abrangidos pelo objeto, observados os requisitos técnicos e o prazo de implantação previsto no Termo de Referência.

6.1.3 Reversão de crédito

6.1.3.1 A reversão de créditos em razão de óbito observará a legislação aplicável e a sistemática definida pela PAPEM, inclusive bloqueio dos valores disponíveis, restituição, comprovação do óbito por fontes formais admitidas e comunicação de insuficiência de saldo.

6.1.3.2 A restituição observará o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do requerimento, nos termos definidos no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo do bloqueio imediato dos valores disponíveis.

6.1.4 Comunicação com as PESSOAS BENEFICIÁRIAS e com a PAPEM

6.1.4.1 A IBC deverá manter canais de atendimento às PESSOAS BENEFICIÁRIAS e canal técnico para atendimento à PAPEM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.4.2 A IBC deverá designar AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO titular e substituto e indicar ACP para relacionamento operacional com a PAPEM.

6.1.4.3 A IBC deverá disponibilizar informações tempestivas sobre o processamento e validação dos arquivos enviados e recebidos, inconsistências e confirmações, de forma a permitir o monitoramento da execução.

6.1.5 Prova de Vida

6.1.5.1 A IBC efetuará a verificação de prova de vida dos militares veteranos e pensionistas que sejam seus correntistas, enviando essa informação à Marinha do Brasil, conforme condições e prazos estabelecidos nos instrumentos deste credenciamento.

6.1.6 Padrões tecnológicos de comunicação

6.1.6.1 A IBC deverá prover mecanismos de validação do recebimento dos arquivos de remessa, garantindo registro de data, hora e integridade da transmissão.

6.1.6.2 A IBC deverá gerar e disponibilizar arquivos de retorno com informações sobre pagamentos efetuados, rejeições, estornos ou retificações, no formato definido pela PAPEM.

6.1.6.3 A IBC deverá garantir processo robusto de validação para envio e recebimento dos arquivos, assegurando integridade, autenticidade e conformidade dos dados.

6.1.6.4 A IBC deverá manter-se tecnicamente apta a adotar novas sistemáticas de comunicação eletrônica que venham a ser definidas pela PAPEM, mediante cronograma de transição que preserve a continuidade operacional.

6.1.6.5 A IBC deverá estar apta a processar os arquivos bancários no padrão adotado pela PAPEM, inclusive CNAB 240 quando aplicável, com as validações específicas definidas.

6.1.6.6 A integração tecnológica deverá observar segurança, rastreabilidade, confidencialidade, proteção de dados pessoais e disponibilidade compatível com a criticidade do serviço.

6.1.6.7 A transição para novos padrões tecnológicos deverá ocorrer sem impacto na continuidade dos pagamentos, seguindo cronograma acordado entre a PAPEM e as IBC.

6.1.7 Obrigações complementares da IBC

6.1.7.1 A IBC estará sujeita às sanções administrativas nas hipóteses de perda, extravio ou não processamento de arquivos de remessa, atrasos ou falhas operacionais, uso indevido de dados, descumprimento de bloqueios, reversões, devoluções, prova de vida ou demais obrigações definidas nos instrumentos do credenciamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A folha de pagamento da Marinha que será objeto de operacionalização pelas IBC compreende as categorias de PESSOAS BENEFICIÁRIAS e TERCEIROS BENEFICIÁRIOS definidas neste ETP e no Termo de Referência e tem o seguinte perfil:

PERFIL	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
ATIVOS	73.860	73.345	72.032	72.770	74.209	73.965	73.779	73.143	72.845	72.134	74.380	76.583	74701
VETERANOS	52.830	52.829	52.868	52.862	52.874	52.815	52.881	52.927	52.957	52.897	52.927	53.049	52646
PENSIONISTAS	68.009	68.016	68.091	68.129	68.184	68.163	68.201	68.139	68.146	68.248	68.467	68.852	68198
PENSIONADAS	18.706	18.693	18.661	18.658	18.668	18.686	18.691	18.676	18.686	18.688	18.669	18.684	18646

TOTAL	**213.405**	**212.883**	**211.652**	**212.419**	**213.935**	**213.629**	**213.552**	**212.885**	**212.634**	**211.967**	**214.443**	**217.168**	**214191**

7.2 No Credenciamento nº 01/2021, a estimativa anual de receita de R$ 111.487.702,20, calculada à razão de R$ 48,65 por beneficiário/mês, correspondia a aproximadamente 190.976 beneficiários mensais, excluídos os Marinheiros-Recrutas. Esse dado é histórico e não substitui a atualização quantitativa para o novo credenciamento.

7.3 De 2021 até o momento, esses valores da folha de pagamento foram operacionalizados por 5 instituições financeiras credenciadas e contratadas no âmbito do Edital anterior: Banco do Brasil; Banco Santander; Caixa Econômica Federal; Banco Bradesco e Banco Itaú.

7.4 Os valores creditados em cada instituição variarão de acordo com a opção bancária das PESSOAS BENEFICIÁRIAS, não havendo garantia de quantitativo, volume financeiro ou exclusividade para qualquer IBC. Importa destacar que a escolha do banco pela própria PESSOA BENEFICIÁRIA minimiza a ocorrência de portabilidade salarial, indo ao encontro à redução de riscos do negócio ao mercado, que implica maior atratividade para a prestação dos serviços e o pagamento de contrapartida financeira pelas credenciadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): ,01

Valor de referência da contrapartida: 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento).

8.1 Como contrapartida, a instituição credenciada deverá recolher à União remuneração mensal correspondente a 0,77% do valor líquido abrangido pela base de cálculo definida nos instrumentos do credenciamento, mediante GRU ou outro meio legalmente admitido, no prazo estabelecido no Termo de Referência e no contrato.

8.2 No Credenciamento nº 01/2021, a contraprestação foi fixada em R$ 48,65 por beneficiário/mês reajustada anualmente pelo IPCA, chegando ao patamar de R$ 58,85 no ultimo termo aditivo em vigor. Para o novo credenciamento, a Administração definiu como premissa de precificação o percentual de 0,77% sobre o líquido da folha.

8.3 Foram realizadas pesquisas junto a outros órgãos públicos, considerando contratações similares e parâmetros econômicos adotados na exploração da folha de pagamentos, a fim de assegurar a aderência do percentual do líquido creditado às práticas administrativas e ao equilíbrio econômico-financeiro da operação. A opção por percentual incidente sobre os valores efetivamente creditados segue a lógica de precificação adotada no modelo do MGI, substituindo o modelo anterior da PAPEM, que estabelecia valor fixo por beneficiário.

8.4 Para transformar o valor por beneficiário reajustado para 2027, que seria de R$ 61,09, em um percentual equivalente aos valores atualmente arrecadados no credenciamento vigente, foram levantados dados de receita de 2021 a 2026. Como resultado, foram obtidos um percentual médio anual de 0,77% e um percentual médio mensal de 0,83%, de forma que a aplicação do percentual anual foi escolhido visando ser equitativo e vantajoso para todas as partes.

8.5 A fixação do percentual de 0,77% revela-se adequada sob a perspectiva arrecadatória, ao assegurar fluxo contínuo, previsível e relevante de receitas decorrentes da exploração de ativo público de elevada liquidez, sem comprometer a atratividade econômica para as instituições financeiras, mantendo a arrecadação próxima ao que era praticado no contranto anterior.

8.6 A utilização de percentual sobre o líquido creditado permite que acompanhamento da movimentação real da folha e as alterações de opção bancária dos beneficiários, reduzindo a necessidade de estimativas rígidas de quantidade por instituição.

8.7 A estimativa anual de receita do novo credenciamento deverá ser calculada pela aplicação de 0,77% sobre o valor líquido anual estimado da base de incidência: Receita anual estimada = Valor líquido anual estimado abrangido x 0,0077.

8.8 A exploração da folha caracteriza contrato gerador de receita, não havendo pagamento da Administração às instituições bancárias pelo direito de prestar os serviços objeto do credenciamento.

8.9 A incidência do percentual sobre valores efetivamente abrangidos pela operação confere simplicidade à apuração, aderência ao volume financeiro movimentado e transparência à receita, observadas as regras de conciliação e prestação de contas.

8.10 A contrapartida financeira mensal devida pela IBC será apurada acordo a seguinte formula:

RMT = 0,77% x VLOB + PaC + M + EM	
RMT	Remuneração Mensal Total
0,77	Percentual definido no presente estudo
VLOB	Valor Líquido das Ordens Bancárias: valor líquido constante das ordens bancárias remetidas às IBC
PaC	Parcela a compensar: positiva se favorável ao CREDENCIANTE; negative se favorável à IBC
M	Multas por inexecução contractual
EM	Encargos Moratórios

8.11 A Parcela a Compensar (PaC) será somada ou subtraída da GRU mensal devida ao CREDENCIANTE nos períodos subsequentes em função de valores pagos a maior ou a menor pela IBC.

8.12 A PaC poderá abranger valores de ordens bancárias emitidas excepcionalmente ao longo do mês em função de pagamentos em atraso ou que tiveram problemas de processamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto deste credenciamento prescinde de parcelamento, uma vez que não se mostra tecnicamente viável a sua divisão em itens independentes. A natureza do objeto exige a prestação integrada e uniforme do serviço de operacionalização da folha de pagamento, não sendo possível fracioná-lo sem comprometer a eficiência, a padronização dos procedimentos e a segurança das operações.

9.2. Ademais, o modelo de credenciamento adotado permite que todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos no edital sejam habilitadas e contratadas para a execução do objeto, inexistindo exclusividade ou limitação quantitativa de contratações. A efetiva distribuição da demanda decorre da livre escolha da instituição bancária pelos beneficiários, a qualquer tempo, nos termos do edital.

9.3. Dessa forma, o parcelamento não se revela necessário nem vantajoso para a Administração, uma vez que a ampliação da competitividade já é plenamente assegurada pelo próprio instituto do credenciamento, sem prejuízo à economicidade, à eficiência administrativa e à adequada prestação do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000144/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2025;
III) Id dos itens no PCA: 285;
IV) Classe/Grupo: 712 - SERVIÇOS BANCÁRIO DE INVESTIMENTO; e
V) Identificador da Futura Contratação: 773202-49/2026.

11.1 A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Marinha do Brasil, especialmente aos objetivos relacionados à gestão de pessoas e à gestão orçamentária, financeira e administrativa, bem como à necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência do pagamento de pessoal.

11.2 O credenciamento contribui para a continuidade da atividade de pagamento de pessoal, para a modernização dos processos, para a segurança das operações financeiras e para a racionalização administrativa.

11.3 A solução também se harmoniza com as diretrizes de eficiência, governança, transformação digital, segurança da informação e foco no usuário aplicáveis à Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1.1 Realizar o pagamento de salários e de outras indenizações, bem como a prova de vida e a atualização cadastral de forma direta, eletrônica, nos moldes mais modernos utilizados pelos empregadores em geral, propiciando comodidade às PESSOAS BENEFICIÁRIAS e TERCEIROS BENEFICIÁRIOS da folha de pagamento, por meio de disponibilidade de rede de atendimento bancário e sem expressivo incremento de despesa à Administração;

12.1.2 Economicidade decorrente da utilização da infraestrutura bancária especializada, sem necessidade de manutenção de estrutura bancária própria pela Administração.

12.1.3 Segurança agregada aos valores e às pessoas, decorrente da operação por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

12.1.4 Racionalização das atividades administrativas da PAPEM, permitindo concentração de esforços na gestão, processamento, controle e fiscalização do pagamento de pessoal e a não dedicação de estrutura de pessoal e material no pagamento de salários e outras indenizações, atividade não precípua da Marinha do Brasil, permitindo a atuação desses em atividades precípuas.

12.1.5 Preservação da liberdade de escolha bancária dos beneficiários e ampliação da oferta de instituições aptas a executar os pagamentos.

12.1.6 Geração de receita para a União por meio da contrapartida financeira incidente sobre a base definida nos instrumentos do credenciamento.

12.1.7 Continuidade, padronização e modernização dos fluxos de crédito, arquivos, retorno, bloqueio, reversão, conciliação e prova de vida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 As providências antecedentes à celebração dos contratos compreendem a divulgação do edital e anexos, verificação das condições de habilitação, representatividade legal dos agentes e demais atos do rito previsto na legislação e/ou no edital.

13.2 Para as instituições bancárias que possuam contratos em execução decorrentes do credenciamento anterior, a transição para os novos instrumentos deverá ser planejada de modo a eliminar descontinuidades operacionais.

13.3 As IBC deverão manter a integralidade dos serviços durante o processo de transição, incluindo tratamento de dados, execução dos créditos, rotinas operacionais e atendimento aos usuários.

13.4 A PAPEM deverá consolidar os leiautes, canais de transmissão, requisitos de segurança, fluxos de crédito e arquivo, rotinas de prova de vida e demais especificações técnicas necessárias à implantação do novo modelo.

13.5 Deverão ser concedidos prazos tecnicamente adequados às IBC para adaptação de sistemas e rotinas às novas tecnologias ou requisitos que venham a ser implementados pela PAPEM.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A atividade bancária pode gerar resíduos decorrentes de suas operações, como papel, equipamentos eletrônicos e resíduos sólidos comuns. A crescente digitalização dos serviços reduz parte desses impactos, sem eliminá-los.

14.2 Para tratamento dos possíveis impactos, deverão ser observados os requisitos de sustentabilidade compatíveis com o objeto e previstos no Termo de Referência, inclusive destinação ambientalmente adequada de resíduos e equipamentos quando aplicável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução proposta é tecnicamente, operacionalmente, juridicamente e economicamente viável, atendendo às necessidades da Marinha do Brasil e da Pagadoria de Pessoal da Marinha.

O credenciamento de instituições bancárias para operacionalização dos valores líquidos referentes à folha salarial e demais indenizações processadas no SISPAG, bem como dos pagamentos a terceiros abrangidos pelo objeto, assegura eficiência operacional, padronização dos procedimentos, liberdade de escolha dos beneficiários e continuidade dos serviços.

A contratação preserva a experiência consolidada da PAPEM, atualiza o modelo ao regime da Lei nº 14.133/2021 e incorpora requisitos de segurança, proteção de dados, modernização tecnológica, prova de vida e geração de receita mediante contrapartida financeira.

Adicionalmente, o modelo adotado promove nivelamento da qualidade dos serviços e vantajosidade econômica, decorrente da racionalização dos processos, do aumento do poder de negociação da Administração e da possibilidade de arrecadação de receitas por meio das contrapartidas financeiras das instituições contratadas.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade da solução proposta, recomendando-se o prosseguimento do credenciamento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAYANA GONCALVES DA SILVA
Data: 17/11/2026 18:27:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAYANA GONCALVES DA SILVA

Equipe de Planejamento